

---

**Interposição de Recurso PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

1 mensagem

---

**Lucas Lippmann** <lucaslippmann@miriadsolutions.com>  
Para: "licitacao@trt9.jus.br" <licitacao@trt9.jus.br>

19 de junho de 2025 às 07:32

Bom dia,

Trata-se do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025 que objetiva a Contratação SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE COBERTURAS EM DIVERSAS UNIDADES DO TRT DA 9ª REGIÃO, nos termos da tabela constante do Termo de Referência.

Prezados, como não estamos conseguindo interpor recurso no sistema, segue nossa manifestação via e-mail. Pedimos por gentileza que considere.

Atenciosamente,

**Lucas Lippmann**  
Licitações

+55 42 9984- 2898

lucaslippmann@miriadsolutions.com

Av. Visconde de Guarapuava, 2764. 15º Andar  
Edifício Mid Work, Centro, Curitiba- PR.

---

 **TRT\_RT\_L1\_REC1.pdf**  
859K



MIRIAD  
SOLUTIONS



INDÚSTRIA



LOGÍSTICA



CONSTRUÇÃO CIVIL



INFRAESTRUTURA

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2025**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A **EMPRESA MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 33.863.254/0001-92**, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, nº 2764, Sala 1508, Andar 15, Cond. MID Curitiba CD, Bloco Torre Work, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba/PR, neste ato por seu representante legal, senhor **SÉRGIO KUBRUSLY FERNANDES FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9536446-2 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.896.289-03, nascido no dia 12/04/1996 em Curitiba/PR, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, nº 4633, Apto 1301, Batel, CEP 80.240-000, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor,

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a **DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, proferida no **Pregão Eletrônico nº 90011/2025, referente ao item 01**, aberta pela Secretaria de Licitações e Contratos do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, pelos motivos de fato e de direito que a seguir passará a expender.

## 1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente cumpre ressaltar que o presente pedido é tempestivo, tendo em vista que o edital estipula:

**8.5.** *O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

Onde o ato em questão refere-se a habilitação da licitante **TECBULA CONSTRUCOES E REFORMAS SLU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 51.888.489/0001-10**, especificamente para o item 01 da disputa, na data de 17/06/2025, onde o prazo máximo para interpor recurso é por tanto, a data de 23/06/2025.

Salienta-se também a impossibilidade de manifestar a intenção de recorrer diretamente no sistema do Compras.gov.br, motivo este para que o recurso contra a decisão seja enviado via e-mail, e não em campo próprio no sistema, de quaisquer formas tal recurso poderá ser disponibilizado no sistema junto a todos os demais documentos referentes a disputa para a finalização da licitação, pelo agente de contratação.

Além de que, o edital estabelece em seu item 8.3.1 que o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, e também **não há item específico mencionando que caso a empresa não manifeste intenção de recorrer no sistema, a mesma não terá o direito de interpor o recurso**, sendo o único item referente ao não reconhecimento dos recursos interpostos o 8.6. o qual deixa explícito que não serão reconhecidos recursos interpostos fora do prazo de 3 dias úteis, exarados no item 8.5. do edital.

Por tanto, mesmo que a manifestação do direito de recorrer não tenha sido inserida diretamente no sistema, entende-se que o presente recurso deve ser reconhecido, pelas demais cláusulas do item 8 do edital.

## 2. DOS FATOS

Após a disputa datada do dia 06/06/2025, a empresa TECBULA CONSTRUÇÕES E REFORMAS SLU LTDA ficou em primeira colocada, ofertando o menor valor, onde a mesma foi declarada habilitada e teve sua proposta aceita pelo Sr. Pregoeiro no dia 16/06/2025.

Inicialmente destaca-se que o valor ofertado na proposta vai em desacordo com o estabelecido no edital, que em seu item 6.9.3 determina:

**6.9.3.** *No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

Salientando que o item em questão não abre margens para interpretações subjetivas, ou reconsiderações sobre valores ofertados que extrapolem esse limite, porém quando observamos a proposta da empresa, verificamos que tal limite não foi respeitado:

51888.489/0001-10  
ME/EPP  
Aceita e habilitada

TECBULA CONSTRUÇOES E REFORMAS...  
SP

Valor ofertado (unitário)	R\$ 662.966,4970	(25,10 %)
Valor negociado (unitário)	R\$ 660.930,6854	(25,33 %)

Fonte: Pregão Eletrônico N° 90011/2025, Compras.gov

Onde a empresa, ofertou um valor com desconto de 25,33%, ou seja, sua proposta é 74,67% inferior ao valor orçado pela administração, indo em desacordo com o edital. Destaca-se que o não respeito ao item 6.9.3. mesmo que a extrapolação seja pequena, respectivamente 0,33% ao permitido, tal ato, mesmo que fosse permitido, e

**que o edital deixa explícito que não é**, traria subjetividade da administração em aceitar uma proposta com valor inferior a 75% conforme estabelecido no edital, visto que todas as outras empresas seguiram respeitando esse limite, ou seja, a decisão em aceitar tal proposta, além de ir em desacordo com as regras estabelecidas no edital, ainda trás uma vantagem a primeira colocada, onde as demais empresas não tinham conhecimento de que o desrespeito de tal limite seria possível. Por tanto mesmo com a extrapolação pequena de 0,33%, **solicita-se que tal proposta não seja aceita e a empresa seja desclassificada, pelo princípio da isonomia revisto no Art. 5º do CAPÍTULO II da Lei 14.133/2021.**

Além disso, o Sr. Pregoeiro solicitou que a empresa comprovasse a exequibilidade da proposta ao final da fase de disputa, onde a empresa respondeu:

O que se demonstrará a seguir, de forma analítica e documental, é que nosso preço não é apenas praticável, mas o resultado matemático de um modelo de negócio altamente eficiente, validado por múltiplos contratos públicos já executados e adimplidos, e que representa, portanto, a proposta mais vantajosa para este Egrégio Tribunal.

*Fonte: Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Compras.gov*

Após isso, já que a empresa informa que demonstrará um “resultado matemático”, imagina-se que ao longo do parecer, a mesma iria realizar, minimamente uma Curva ABC, demonstrando os serviços e insumos mais relevantes da sua proposta, e realizará um demonstrativo prático e sólido de como a mesma conseguirá ofertar um desconto tão baixo para cada insumo analítico.

Porém ao longo do parecer verificamos um texto predominantemente jurídico, com justificativas genéricas, onde a mesma diz que seu engenheiro possui mais de 30 anos de experiência, e demonstra outros contratos a qual a empresa também extrapolou o limite de 75% do valor orçado pela administração, diga-se de passagem, nenhum desses contratos teve seu prazo de vigência finalizado até o momento, ou seja, não há como comprovar pelos presentes contratos que as propostas ofertadas em tais contratos, se provaram efetivas, visto que tais instrumentos ainda não foram finalizados.

Além disso, a empresa ainda se contradiz, onde na sua conclusão ainda exara:

*Qualquer análise que desconsidere estes fatores estruturais e se atenha unicamente ao percentual de desconto seria, com o devido respeito, incompleta e divorciada da realidade empresarial e de mercado do setor de construção civil.*

Porém a única coisa que a empresa fez no seu parecer, foi demonstrar percentuais de descontos exuberantes em outras licitações que ainda não tiveram seu objeto finalizado. A empresa não demonstra uma curva ABC de insumos e serviços, notas fiscais de materiais que comprovem que a mesma realmente possui os custos tão baixos, não fosse somente esse fato, ainda houve o pedido de desclassificação da própria empresa, por não conseguir formular a planilha orçamentária a tempo.

 Diante do pedido, será prorrogado prazo para envio da planilha até a retomada da sessão, amanhã dia 12/06/2025 às 14 horas.

 Sr. Fornecedor TECBULA CONSTRUCOES E REFORMAS SLU LTDA, CNPJ 51.888.489/0001-10, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 12/06/2025. Justificativa: Diante do pedido, será prorrogado prazo para envio da planilha até a retomada da sessão, amanhã dia 12/06/2025 às 14 horas. .

 Prezado Pregoeiro(a), solicitamos a desclassificação haja vista que nosso técnico disse que não conseguirá, em tempo hábil, concluir a retificação das planilhas. Ficamos a disposição,

*Fonte: Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Compras.gov*

Após isso, o Sr. Pregoeiro solicitou que a empresa reconsiderasse visto que o desconto se trata de forma linear a planilha elaborada pelo próprio tribunal:

Segundo informações da área técnica, tendo em vista que se trata de desconto linear, o desconto oferecido pela empresa será calculado sobre a planilha elaborada pelo próprio tribunal. Deste modo consulto se a empresa deseja continuar a participar do pregão ou se insiste no pedido de desclassificação.

Boa Tarde.

Prezado Pregoeiro(a), agradecemos a razoabilidade e deste modo, sim, continuamos com nosso valor ofertado conforme planilhas e documentos enviados.

*Fonte: Pregão Eletrônico nº 90011/2025, Compras.gov*

Ou seja, a empresa embora tenha declarado que sua proposta é exequível, não possuía nenhum gerenciamento de custos e total desconhecimento da planilha orçamentária.

### **3. CONCLUSÃO**

Por fim, salienta-se que a comprovação de exequibilidade da proposta deve ser sólida, fornecendo notas fiscais de serviços anteriores, de preferência dos contratos que a empresa possui com a administração e extrapolou o limite de 75%, além de demonstrativo das Convenções Coletivas de Trabalho, e das folhas de pagamento de seus funcionários, que comprovem que a empresa realmente está pagando os encargos trabalhistas corretos em tais propostas, e por fim, minimamente uma Curva ABC do orçamento proposto deve ser fornecido com os demonstrativos abertos dos insumos mais relevantes. Não somente justificativas genéricas informando que seu engenheiro atua no mercado a mais de 30 anos.

Além de que, conforme já mencionado anteriormente, a cláusula 6.9.3. não deixa margem para que o limite de 75% seja extrapolado, o que não dá abertura para que tal proposta seja aceita. Ainda mais com o demonstrativo por parte da empresa de que a mesma não fez o mínimo no que diz respeito a gerenciamento de custos antes de ofertar um valor tão absurdo, por tanto, do ponto de vista deste parecer, aceitar tal proposta seria prejudicial a administração pública.

#### 4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que acolha o presente recurso, e que desclassifique a empresa pelos pontos mencionados.

Sem mais para o momento, certos do vosso entendimento, nestes termos, pede deferimento.

SERGIO KUBRUSLY FERNANDES  
FILHO:05589628903

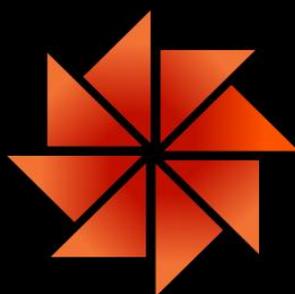
Assinado de forma digital por  
SERGIO KUBRUSLY FERNANDES  
FILHO:05589628903  
Dados: 2025.06.18 14:41:39  
-03'00'

---

**Sérgio Kubrusly Fernandes Filho**

Representante Legal

**MIRIAD ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**



MIRIAD  
SOLUTIONS



+ 55 (41) 98848-4464



contato@miriadsolutions.com



www.miriadsolutions.com

Endereço: Av. Visconde de Guarapuava, 2764,  
Curitiba-PR